Diário Oficial da União - Nº 173 - Seção 1 - pág. 107 e 108

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 9906/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício Adm. nº 308/2015/PJM/RJ - 6° Oficio, de 11/11/2015, por meio do qual o Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, como Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ), encaminhou ao TCU cópia do Procedimento Investigatório nº 032- 04.2014.1106, instaurado para apurar denúncia que informou a existência de sociedades "fantasmas", compostas por empresas e por oficiais militares com vistas à prática de crimes contra o erário, mediante fraude em processos licitatórios efetuados por diversas organizações militares;

Considerando que, no intuito de elucidar os termos da referida denúncia, a Procuradoria da Justiça Militar solicitou ao Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar (CPADSI) uma pesquisa sobre as irregularidades denunciadas ao MPM;

Considerando que, em seguida, a Procuradoria da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro, de posse das análises realizadas pelo CPADSI, constatou indícios de ocorrência de várias irregularidades em diversos processos licitatórios conduzidos pelo Comando Militar do Leste, pela Escola Superior de Guerra e pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, tais como: constituição de sociedades "fantasmas"; sobrepreços nos procedimentos de adesão; vínculos familiares entre sócios das pessoas jurídicas fornecedoras; irregularidades na pesquisa de preços e na publicação do certame; prática de despesa desnecessária pela administração pública, superdimensionamento das quantidades licitadas; procedimento irregular em pregão eletrônico; e modificação dos quantitativos contratados;

Considerando que as ocorrências narradas referem-se a irregularidades em procedimentos licitatórios e em contratos realizados por unidades do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, não sendo possível comprová-las apenas por análise da documentação carreada aos autos;

Considerando que, no presente caso, tendo em vista que os controle internos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica possuem maior acesso à execução dos atos administrativos questionados, não pode o TCU prescindir da contribuição valiosa do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar) e do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAr), cujo apoio à missão de controle externo do TCU revestese de extrato constitucional, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando, diante disso, que, com o fito de elucidar as questões trazidas aos autos, mostra-se cabível o envio de cópia da inicial ao CCIEx, ao CCIMar e ao CENCIAr, determinando-lhes que apurem as irregularidades porventura perpetradas por suas unidades, conforme os indícios contidos nos presentes autos, e informem o TCU sobre o resultado conclusivo de suas apurações; Considerando que o art. 47, § 2º, da Resolução TCU nº 259/2014 estabelece, entre outras medidas, que o sobrestamento não prejudicará a adoção de providências com vistas ao saneamento do processo;

Considerando, pelo exposto, que, no atual momento processual, o presente processo deve ser sobrestado até a remessa da manifestação conclusiva do CCIEx, do CCIMar e do CENCIAr sobre o presente feito, sem prejuízo de que sejam autorizadas, desde já, a realização das medidas saneadoras que visem à obtenção de informações necessárias ao prosseguimento do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) autorizar, desde já, a realização das medidas saneadoras que visem à obtenção de informações necessárias ao prosseguimento deste processo; e

b) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-017.395/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra (ESG), vinculada ao Ministério da Defesa/MD; Comando do Comando Militar do Leste (CCML), subordinado ao Comando do Exército/MD; Grupamento de Navios Hidroceanográficos (GNHo), subordinado ao Comando da Marinha/MD; e Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ), subordinado ao Comando da Aeronáutica/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apure a regularidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/200, para o Grupamento de Navios Hidroceanográficos, informando este Tribunal sobre os resultados das apurações e as providências adotadas, devendo ser, minimamente, verificado o que se segue:

1.7.1.1. adoção de justificativa sucinta para a aquisição, sem fundamento em documentação que demonstrasse a real necessidade dos equipamentos a serem adquiridos;

1.7.1.2. falta de motivação para escolha dos tipos de equipamentos e do quantitativo a ser licitado, havendo indícios de forte vínculo entre os fornecedores, o que prejudica a representatividade do preço de mercado da pesquisa que embasou a definição do valor estimado da licitação;

1.7.1.3. cotejamento de preços unitários pesquisados com os adjudicados a dois fornecedores que detêm vínculos familiares, constatando-se indícios de ocorrência de preços excessivos durante a pesquisa de mercado realizada pela administração militar;

1.7.1.4. não atendimento de recomendações exaradas na Nota Jurídica dirigida ao Grupamento de Navios Hidroceanográficos, cujo atendimento era condição para o prosseguimento do processo, com improcedência das justificativas então utilizadas para tanto;

1.7.1.5. ausência de comprovação da publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional, de forma a atender ao disposto no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

1.7.1.6. existência de indícios de vinculação entre as pessoas jurídicas Lled Soluções Tecnológicas e Ack Comércio e Prestação de Serviço Ltda., as quais possuem o mesmo endereço social;

1.7.2. ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apure a regularidade dos seguintes procedimentos licitatórios, informando este Tribunal sobre os resultados das apurações e as providências adotadas, devendo ser, minimamente, verificadas as irregularidades descritas abaixo:

1.7.2.1. Adesão ao Pregão (SRP) nº 008/2010, para o Comando Militar do Leste:

1.7.2.1.1. falta do adequado embasamento da necessidade, da quantidade e da especificação para a aquisição dos suprimentos;

1.7.2.1.2. falta de registro de pesquisa de mercado, em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/1993;

1.7.2.1.3. indício de pagamentos em valores acima dos praticados no mercado, considerando-se como referencial preços registrados em atas de Registro de Preços do Portal de Compras do Governo Federal;

1.7.2.2. Pregão nº 00235/08/10, para o Depósito Central de Munição:

1.7.2.2.1. ausência, no processo, de evidências de que o ordenador de despesas, na fase preparatória do pregão, tenha justificado a necessidade da contratação, contrariando o previsto no art. 90, inciso III do Decreto nº 5.450/2005;

1.7.2.2.2. ausência de encaminhamento do processo para a análise conclusiva pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro, após o atendimento de suas recomendações;

1.7.2.3. Pregão Eletrônico nº 07/2012, para a Odontoclínica Central do Exército:

1.7.2.3.1. modificação dos quantitativos contratados em dois itens nas notas de empenho dos anos de 2013 e 2014, um deles tendo ultrapassado a porcentagem de 25% autorizada pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caracterizando improbidade administrativa ao descumprir a Portaria Normativa nº 1.243/2006;

1.7.3. ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAr) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apure a regularidade da Adesão ao Pregão (SRP) nº 059/GAP RJ/2010, para o Grupamento de Apoio/RJ, informando este Tribunal sobre os resultados das apurações e as providências adotadas, devendo ser, minimamente, verificado o que se segue:

1.7.3.1. não demonstração da necessidade de aquisição da quantidade e da especificação do material;

1.7.3.2. falta de registro de pesquisa de mercado, em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/1993, o que acarretou a aquisição de bens com valores superiores aos praticados no mercado, em comparação com outras atas em vigor à época;

1.7.4. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD), que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure procedimento para apurar a regularidade da Adesão ao Pregão (SRP) nº 06/2011, para a Escola Superior de Guerra, informando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados das apurações e as providências adotadas, devendo ser, minimamente, verificado o que se segue:

1.7.4.1. Adesão ao Pregão (SRP) nº 06/2011, para a Escola Superior de Guerra:

1.7.4.1.1. não demonstração da necessidade de aquisição, da quantidade e da especificação do material;

1.7.4.1.2. falta de registro de pesquisa de mercado, em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/1993, o que acarretou a aquisição de bens com valores superiores aos praticados no mercado, em comparação com outras atas em vigor à época;

1.7.5 à Secex/RJ que:

1.7.5.1. promova o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo de 130 ( cento e trinta) dias, com fundamento no art. 157 do RITCU, até a remessa das manifestações conclusivas indicadas nos itens 1.7.1, 1.7.2, e 1.7.3 deste Acórdão, e ao final desse prazo, caso não tenha sido elidido o motivo do sobrestamento, retorne os autos ao Gabinete do Relator, para o devido pronunciamento;

1.7.5.2. promova o monitoramento das determinações contidas nos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3 deste Acórdão, e

1.7.5.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia da peça inicial desta representação e do parecer preliminar da unidade técnica, ao CCIEx, ao CCIMar e ao CENCIAr, para auxiliar na adoção das providências indicadas no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9907/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual encaminha cópia do Procedimento Investigatório nº 0000032-04.2014.1106, que identificou possíveis irregularidades na condução dos Processos de Contratação por Adesão nos 362/IIIComar/2010 e 361/IIIComar/2011, realizados pelo III Comando Aéreo Regional, bem como na condução do Processo de Contratação por Adesão nº 716/Unifa/2011;

Considerando que, em relação ao Processo de Contratação por Adesão nº 362/IIIComar/2010, que teve como objeto a aquisição de material de informática para os V Jogos Mundiais Militares, o MPM informou que foi identificado um pagamento efetuado no ano de 2010 (Ordem Bancária 2010OB803497) pelo valor de R$ 7.560,00, em desacordo com o valor homologado, de R$ 3.780,00 (Peça nº 1, p. 4 e 8), não tendo sido possível analisar falhas no processo licitatório, vez que se tratava de processo de adesão cujo certame foi executado por organização gerenciadora não envolvida no escopo da análise;

Considerando que, como o Centro de Controle Interno da Aeronáutica (Cenciar) encaminhou ofício ao Comandante do III Comar, recomendando a instauração de procedimento para a obtenção de ressarcimento aos cofres públicos, e o MPM solicitou o comprovante de restituição do valor de R$ 3.780,00 pago indevidamente, devendose atentar para a baixa materialidade do valor do débito, apesar de restar comprovada a procedência da irregularidade referente ao Processo nº 362/IIIComar/2010, ela não demanda, no presente momento, outra atuação do TCU que não seja determinar ao Comar que se abstenha de incorrer em tais irregularidades nas próximas licitações e que informe o TCU sobre o resultado do procedimento de restituição do débito apurado nos autos;

Considerando que, em relação ao Processo de Contratação por Adesão nº 361/IIIComar/2011, destinado à aquisição de toner por meio de adesão à ata do Pregão nº 6/ESG/2011, o MPM informou que não foram localizados determinados documentos no processo de aquisição, a exemplo da Requisição de Empenho nº 36/SERENS-3/20122 e dos respectivos termo de referência, pesquisa de preços e nota de empenho, além de uma nota fiscal no valor de R$ 994,23, de duas notas de empenho (2011NE800995 e 2011NE800994) e de um termo de recebimento, embora, nesse caso, haja o ateste efetuado por dois militares, não tendo sido apontados indícios de dano ao erário, mas tão somente indícios de falhas de natureza formal, em processo de aquisição, decorrente de adesão à ata do Pregão nº 6/ESG/2011 realizado por outra unidade no ano de 2011;

Considerando que, como as falhas do Processo nº 361/IIIComar/2011, identificadas no relatório do Cenciar e referendadas pela unidade técnica, carecem de gravidade suficiente para demandar, no presente momento, outra atuação deste TCU que não seja a de exarar determinação ao Comar para que se abstenha de incorrer em tais irregularidades nas próximas licitações, adotando as medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes;

Considerando que, no que se refere ao Processo de Contratação por Adesão nº 716/Unifa/2011, destinado à manutenção e conservação de bens imóveis da Universidade da Força Aérea (Unifa), por meio de adesão à ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº 7/BAGL/2011, o MPM informou que, apesar de se tratar de processo de adesão, não foram localizados, no processo de aquisição, a análise e a aprovação de minuta de edital pela assessoria jurídica, a publicação de aviso do edital e as justificativas para a contratação, a documentação comprobatória da realização de pesquisa de preços, o termo de referência e a autorização da unidade de gestão gerenciadora;

Considerando que, como as falhas constatadas pelo MPM e endossadas pela unidade técnica são de natureza formal em processo de aquisição de 2011, decorrente de adesão à ata do pregão realizado por outra unidade, mostra-se suficiente dar ciência à unidade jurisdicionada que as falhas apontadas nos autos afrontam o disposto nos arts. 9º e 30 do Decreto nº 5.450/2005, determinando-lhe para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes;

Considerando, pelo exposto, que se mostram procedentes as irregularidades noticiadas na peça exordial do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.398/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ).

1.2. Órgão/Entidade: III Comando Aéreo Regional (III Comar) e Universidade da Força Aérea (Unifa).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao III Comando Regional (III Comar) que:

1.7.1.1. se abstenha de incorrer nas falhas identificadas no Processo nº 361/IIIComar/2011, adotando medidas pertinentes com vistas a evitar a sua reincidência e informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre o resultado do procedimento de restituição do débito apurado nos autos, atentando para a prevenção das seguintes falhas:

1.7.1.1.1. pagamento efetuado no ano de 2010 (Ordem Bancária 2010OB803497) de R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), em desacordo com o valor homologado, de R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), em afronta ao disposto nos arts. 61 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes;

1.7.1.2. se abstenha de incorrer nas falhas identificadas no Processo nº 361/IIIComar/2011, adotando medidas pertinentes com vistas a evitar a sua reincidência, atentando para a prevenção das seguintes falhas:

1.7.1.2.1. não localização no referido Processo de Contratação da Requisição de Empenho nº 36/SERENS-3/20122 e dos respectivos termo de

referência, pesquisa de preços e nota de empenho; de uma nota fiscal no valor de R$ 994,23 (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos); de duas notas de empenhos (2011NE800995 e 2011NE800994); e de um termo de recebimento; 1.7.2. à Universidade da Força Aérea (Unifa) que se abstenha de incorrer nas falhas identificadas no Processo nº 716/Unifa/2011, adotando as medidas pertinentes com vistas a evitar a sua reincidência, atentando para a prevenção das seguintes falhas:

1.7.2.1. não localização no referido processo de contratação da análise e aprovação de minuta de edital pela assessoria jurídica; da publicação de aviso do edital; das justificativas para a contratação; da pesquisa de preços; do termo de referência; e da autorização da unidade de gestão gerenciadora, afrontando o disposto nos arts. 9º e 30 do Decreto nº 5.450/2005;

1.7.3. à Secex/RJ que:

1.7.3.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.3.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação contida no item 1.7.1.1 deste Acórdão.

## Diário Oficial da União n. 173 Seção 3 pag. 151

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA- GERAL

### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 552/2015

Termo de Credenciamento nº 552/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a RELEECUN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos. Processo: 1.28.000.001122/2016-52. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000037, de 28/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000030, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664, Elemento de Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/CNMP: nº 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 17/08/2016 a 16/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ

## Diário Oficial da União n. 173 Seção 3 pag. 154

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

### AVISOS DE LICITAÇÃO
### PREGÃO Nº 34/2016 - UASG 200008

Nº Processo: 08160.001680/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de climatização, nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba PR, conforme especificações técnicas e demais disposições do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h55. Endereço: Rua Lange de Morretes, 648. CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais. gov.br/edital/200008-05-34-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2016 às 14h00 n site www.comprasnet. gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá er retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou http:// www. mpm. mp. br/ pregao- eletronico/

(SIDEC - 06/09/2016) 200008-00001-2016NE000037

### PREGÃO Nº 35/2016 - UASG 200008

Nº Processo: 08160.011624/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de Recepcionista, para atender à Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE PJM/CE, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Av. Borges de Melo, Nº 781 Aerolândia - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-35-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá er retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais. gov.br ou http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 06/09/2016) 200008-00001-2016NE000037